

PROCESSO ON-LINE N° 2431/17

DATA: 14/06/17

PROTOCOLO N° 14.881.338-8

DATA: 16/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 343/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ALINE PICHETH – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 09/03/18 a 08/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/19-DPGE/Seed, de 28/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Estadual Aline Picheth – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Eurípedes Garcês do Nascimento, nº 921, município de Curitiba. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4491/16, de 10/10/16, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/16 a 09/11/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 895/97, de 06/03/97;
- b) reconhecimento: nº 764/05, de 08/03/05;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5802/16, de 21/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 363/16, de 06/12/16, pelo prazo de três anos, de 08/03/15 a 08/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 662/18, de 03/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/11/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 2431/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2008/19, de 17/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) A Instituição adaptou uma sala para o **laboratório de Ciências**. A sala possui um quadro-negro, ventilador de parede, mesa e cadeira do professor, mesas e cadeiras para os alunos, armários onde ficam guardados os materiais, uma estante de aço, uma estante de madeira, iluminação artificial e natural. Possui os seguintes materiais: Agitador magnético; Balança de plataforma; Balança digital; Balão fundo Balão volumétrico; chato; Bastão de vidro; Copo de Becker; Erlenmeyer de vidro; Estadiômetro portátil; Estereomicroscópio trinocular; Funil de separação; Lâmina permanente microscopia; Lupa manual; Manta aquecedora; Medidor de PH; Modelo de célula eucarionte; Pipeta de vidro graduada; Modelo esqueleto humano; Modelo olho humano.

Possui o protocolado nº 3018, datado de 23/11/2018, através das obras *on line*, a solicitação para o laboratório de Ciências.

(...) Não possui quadra para a prática das aulas de **Educação Física**. A Direção informou que existe uma parceria com o Urca Esporte Clube Ahú. Esse clube está localizado a 290 m de distância da Escola e os alunos deslocam-se em caminhada, acompanhados do professor de Educação Física, para realizarem as aulas práticas de Educação Física. Em dias chuvosos os professores de Educação Física, já preveem em seus planos de Trabalho Docente, jogo de tabuleiro, danças e aulas teóricas no pátio coberto ou em sala de aula, na escola. Não há espaço para a construção de uma quadra.

(...) **Acessibilidade**: Não possui banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais, porém a Direção informou que tem o protocolado nº 3018 de 23/11/17, nas obras *on line* para a construção do banheiro. Possui rampas de acesso na lateral da Instituição.

(...) A Instituição apresentou **Certificado de Conformidade** sob o nº 1613, datado de 22/11/2017. Está aguardando o novo Certificado que se encontra na Defesa Civil (Protocolo: 15.637.230-7).

PROCESSO ON-LINE Nº 2431/17

Avaliação Interna do Curso:

Curso	O/S ERI E/E TAP	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Aprovados						% Conclusão						% Evasão					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fundamental	6	123	111	88	101	97	93	1	0	2	0	0	0	0	13	15	13	15	8	0	5	12	17	7	10	0	104	84	56	79	93	84,6	75,7	63,6	78,2	81,4	0	0,81	0	2,27	0	0	0
	7	130	121	115	82	102	100	0	0	0	0	0	0	9	12	19	15	10	0	13	11	11	9	9	0	108	98	85	58	100	82,1	81	73,9	70,7	56,9	0	0	0	0	0	0	0	
	8	110	120	119	94	69	103	0	0	1	0	0	0	6	14	12	14	8	0	4	13	15	7	12	0	100	93	91	73	103	90,9	77,5	76,5	77,7	106	0	0	0	0	0,84	0	0	0
	9	107	117	114	87	87	53	0	0	1	0	0	0	4	6	16	7	9	0	3	9	8	2	2	0	100	102	89	78	53	92,5	87,2	78,1	89,7	89,7	0	0	0	0	0,88	0	0	0

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEIF nº 363/16, de 06/12/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência do laboratório de Ciências e da Licença Sanitária. No entanto, para a atual solicitação, a instituição apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, com validade até 29/11/2019.

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê em seu artigo 5º:

Art. 5º. A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 22/11/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE Nº 2431/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Aline Picheth – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/03/18 a 09/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;

b) atender as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício